

COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.026, DE 2021, QUE “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS RELATIVAS À AQUISIÇÃO DE VACINAS, INSUMOS, BENS E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, COMUNICAÇÃO SOCIAL E PUBLICITÁRIA E TREINAMENTOS DESTINADOS À VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 E SOBRE O PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19”

CD/2/1365.15805-00
|||||

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.026, DE 2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 15, transformando-se em § 1º o parágrafo único do texto original:

“Art. 15.

§ 1º

§ 2º As reações adversas ocorridas no momento da vacinação, quando for o caso, serão registradas imediatamente.”

JUSTIFICAÇÃO

Felizmente, um dos poucos aspectos positivos do esforço de obtenção de vacinas contra a catastrófica pandemia em curso diz respeito à elevada segurança dos imunizadores já divulgados. Como se trata de produtos novos, contudo, testados em condições comprehensivelmente mais aceleradas, torna-se recomendável a aplicação de extrema cautela.

Neste contexto, não há razão para postergar a informação sobre efeitos adversos de vacinas, quando constatados simultaneamente à aplicação do produto. Trata-se de dado de extrema relevância para as autoridades de saúde pública, que precisa ser imediatamente disponibilizado, razão pela qual se torna mister a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada EDNA HENRIQUE

2021-316



CD/2/1365.15805-00